



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

EDITAL Nº 04/2016

**(Processo Administrativo nº 23196.006391/2016-05)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MATO GROSSO, CAMPUS RONDONÓPOLIS**, sediado na Rua Ananias Martins de Souza, n. 861, Vila Mineira, Rondonópolis-MT, aqui também denominado PERMITENTE, por meio da sua Comissão de Permissão de Uso, nomeada pela Portaria n. 67 de 08 de agosto de 2016, nos termos do Decreto nº 8.538 de 06/10/15, da Lei nº 6.120, de 15/10/1974, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da Resolução–RDC da ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, e demais normas pertinentes, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e tendo como parâmetro os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará seleção de PERMISSONÁRIA, do tipo Maior Preço, entre empresas interessadas na utilização de espaço físico, **COM ÁREA TOTAL DE 47,50 m<sup>2</sup>**, em suas dependências, para **IMPLANTAÇÃO DE CANTINA ESCOLAR**.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

1.1. Até às 09h00min horas (horário de Brasília), no dia 18 de agosto de 2016 no endereço: Rua Ananias Martins de Souza, n. 861, Residencial Vila Mineira, Rondonópolis-MT, CEP: 78721-520, na sala de licitações para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Edital é a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CANTINA ESCOLAR, NA SEDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS RONDONÓPOLIS, COM ÁREA TOTAL DE 47,50 m<sup>2</sup>**, situado na Rua Ananias Martins de Souza, n. 861, Rondonópolis-MT, mediante a MAIOR OFERTA, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

2.2. A Permissão compõe-se de item único, sagrando-se vencedor o licitante que oferecer a MAIOR OFERTA, tendo como base o valor de R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais), calculado com base na média dos preços dos alugueis praticados pelas Escolas Estaduais de Rondonópolis, para serviços da mesma natureza.

2.3. A permissão de uso será onerosa, com vigência de 12 (doze) meses ou até conclusão de processo licitatório, em andamento, sob responsabilidade do setor de Compras e Licitações do PERMITENTE.

**3. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

3.1. Às 09 horas, do dia 30 de agosto de 2016, no setor de Compras e Licitações do PERMITENTE, localizado na Rua Ananias Martins de Souza, n. 861, Vila Mineira, Rondonópolis-MT, terá início a sessão pública, com o credenciamento dos participantes, seguido da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, proposta de preço, e a realização de consulta “online” ao SICAF, conforme especificação detalhada no ANEXO III.

3.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

empresas interessadas e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – *CAMPUS RONDONÓPOLIS*  
PERMISSÃO DE USO Nº 01/2016.  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2  
PROPOSTA DE PREÇO  
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – *CAMPUS RONDONÓPOLIS*  
PERMISSÃO DE USO Nº 01/2016  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

3.2. As empresas interessadas em participar da seleção necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação de habilitação e proposta de preços, além das declarações complementares (Anexos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI), com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do momento marcado para abertura da sessão pública.

3.3. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser endereçada à Comissão de Permissão de Uso no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados.

#### **4. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

4.1. As empresas interessadas, que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento, deverão estar devidamente representadas por:

4.1.1. Titular, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial, no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2. Representante designado pela empresa, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa, em qualquer fase da seleção, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais.

4.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa.

#### **5. DA VISTORIA PRÉVIA E DA INFRAESTRUTURA**

5.1. Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, as empresas interessadas deverão realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da permissão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório Atestado de Vistoria Prévia (ANEXO VII deste Edital), emitido pelo IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, para fins de habilitação.

5.2. A vistoria deve ser agendada no Setor de Compras e Licitações, no telefone: (66) 3427-2337 ou pelo e-mail: [cpl@roo.ifmt.edu.br](mailto:cpl@roo.ifmt.edu.br), no mínimo 48 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

5.3. É de responsabilidade única e exclusiva da PERMISSONÁRIA prover as adequações elétricas, hidráulicas, móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

5.4. A PERMISSONÁRIA deverá obedecer às metragens projetadas oferecidas pelo IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, quanto ao tipo de móveis a serem instalados bem como suas disposições no espaço destinado a esta finalidade de maneira a preservar a harmonia da infraestrutura e o bem-estar do local onde a CANTINA ESCOLAR será implantada.

5.5. A PERMISSONÁRIA deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal ou Fiscal da Permissão de Uso do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis ou outro competente.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO**

6.1. Poderão participar desta Permissão de Uso, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta.

6.2. Não poderão participar desta PERMISSÃO DE USO:

6.2.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o IFMT, responsável por esta permissão, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.3. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.4. Servidor ou dirigente, cônjuges ou parentes em até terceiro grau de dirigente deste IFMT *CAMPUS* Rondonópolis ou responsável pela permissão;

6.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Participarão deste processo de PERMISSÃO DE USO entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos artigos. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como entidades não credenciadas no referido sistema.

7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "online". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “online”.

7.2.3. Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada interessado credenciado, que serão assinadas pelos membros da **Comissão de Permissão de Uso**, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.2.4. Relativamente à documentação não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:

### **7.3. Habilitação jurídica:**

7.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.3.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.3. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado;

7.3.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.5. Os atos constitutivos das empresas interessadas deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

### **7.4. Regularidades fiscal e trabalhista:**

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede da interessada;

7.4.7. Caso a empresa interessada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto da permissão, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela Receita Federal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.8. Caso o interessado detentor do MAIOR OFERTA seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

**7.5. Qualificação Técnica:**

7.5.1. Todos os interessados, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº 1;

7.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta permissão, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições, pelo prazo de no mínimo 6 (seis) meses.

**7.6. Qualificação econômico-financeira:**

7.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

7.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.6.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.6.4. As empresas constituídas no exercício em curso (2016) deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.3. A boa situação financeira da empresa interessada será avaliada pelos Índices de 'Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "online", no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

7.4. A empresa interessada que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.5. Todas as empresas interessadas, credenciadas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.5.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho para menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

7.5.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **8. DA PROPOSTA**

8.1. A proposta de preço para a ocupação do imóvel para exploração econômica de **Cantina Escolar (Modelo – ANEXO VIII)** deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, digitada, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, com as páginas enumeradas sequencialmente, as quais serão rubricadas e assinadas pela **Comissão de Permissão de Uso** e conterá a designação genérica desta Permissão de Uso e os dados estabelecidos a seguir:

8.1.1. Caracterização da Permissão, com indicação a razão social e número da Inscrição Federal, Estadual e CNPJ da Pessoa Jurídica.

8.1.2. Valores mensal e anual ofertados para a ocupação do imóvel e exploração econômica individual da Cantina Escolar.

8.2. A apresentação da proposta implica na aceitação do objeto pela PERMISSONÁRIA, nas condições em que o mesmo se encontra, quanto ao seu estado de conservação, benfeitorias existentes, instalações, áreas, divisas, acessos etc., ficando desta forma o IFMT *CAMPUS* Rondonópolis isento de proceder qualquer adaptação para funcionamento do objeto desta PERMISSÃO, que será de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA.

8.3. Os INTERESSADOS poderão visitar o local previamente, sendo que as visitas devem ser agendadas previamente, através dos telefones abaixo relacionados: Local: Sede do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, sediado na rua Ananias Martins de Souza, nº 861, Residencial Vila Mineira, Rondonópolis-MT. Telefone: (66) 3427 – 2337 ou [cpl@roo.ifmt.edu.br](mailto:cpl@roo.ifmt.edu.br).

8.4. Cada empresa apresentará somente uma única proposta em 01 (uma) via, de acordo com as exigências deste Edital.

8.5. Ocorrendo qualquer divergência entre o conteúdo das propostas e os termos do Edital e seus anexos, prevalecerão estes últimos.

8.6. Todos os dados informados pela empresa em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela empresa interessada, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.9. As alíquotas de tributos cotadas pela empresa interessada não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença das EMPRESAS, a Comissão de Permissão de Uso receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da reunião.

9.2. Os atos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente as empresas ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

9.3.1 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

9.3.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.3.2. Declaração de enquadramento da EMPRESA como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.3.2.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas EMPRESAS efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.3.2.2. A participação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.5. A seguir, serão identificadas as empresas e proceder-se-á à abertura do Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação - ANEXO III.

9.5.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas presentes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das empresas interessadas, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.2.1. SICAF;

9.5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.5.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará a EMPRESA inabilitada, por falta de condição de participação.

9.5.5. Não ocorrendo a inabilitação, por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação da empresa então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.5.6. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando o resultado da análise. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todas as empresas e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.5.7. À empresa inabilitada será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

9.5.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços das empresas habilitadas serão abertos, na mesma sessão, desde que todas as empresas interessadas tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.5.9. Não ocorrendo à desistência expressa de todas as empresas, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços será rubricada pelos interessados presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.5.10. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar as empresas por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.5.11. As propostas de preços das empresas habilitadas serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.5.12. Se todos os interessados forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Permissão de Uso poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.5.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão de Permissão de Uso.

9.6. Será considerada inabilitada a empresa que:

9.6.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

9.6.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. O critério de julgamento será a MAIOR OFERTA.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Permissão de Uso e pelos representantes legais das entidades interessadas. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Permissão de Uso verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Permissão de Uso verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da proposta de maior preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais interessadas microempresas, empresas de pequeno porte





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatado na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Permissão de Uso convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio durante a sessão, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1. Produzidos no País;

10.9.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

10.10. Esgotados os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha da empresa vencedora ocorrerá por meio de sorteio, para o qual as empresas habilitadas serão convocadas.

10.11. Quando todas as empresas forem desclassificadas, a Comissão de Permissão de Uso poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12. Será desclassificada a proposta que:

10.12.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.12.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou anexos;

10.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Permissão de Uso examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Permissão de Uso passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência as empresas interessadas para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Permissão de Uso encaminhará o procedimento para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto a empresa vencedora.

10.17. O resultado do certame será divulgado no portal <http://roo.ifmt.edu.br>.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação das empresas interessadas e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da análise, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o setor de compras e licitações do IFMT – *CAMPUS* Rondonópolis instalada no endereço Rua Ananias Martins de Souza, n. 861, Residencial Vila Mineira, Rondonópolis-MT, CEP 78721-520.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Presidente da Comissão de Permissão de Uso e a decisão será proferida dentro do prazo de cinco (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. O vencedor, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) o valor anual a ser pago pela permissão, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Permissão de Uso por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo de Permissão de Uso por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A validade da garantia deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência do Termo de Permissão de Uso.

12.3. A garantia vai assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Termo de Permissão de Uso;

12.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Termo de Permissão de Uso;

12.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

12.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do PERMITENTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.6. No caso de alteração do valor do Termo de Permissão de Uso, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.7. No caso de alteração do valor do Termo de Permissão de Uso, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a PERMISSONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.9. A PERMISSONÁRIA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

### **13. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

13.1. Após finalização do processo, havendo empresa selecionada, deverá ser firmado Termo de Permissão de Uso (ANEXO II).

13.1.1. A Empresa selecionada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Permissão de Uso, sob pena de perder esse direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Permissão de Uso, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da PERMISSONÁRIA, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da PERMISSONÁRIA e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do Termo de Permissão de Uso, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

13.3. Se a Empresa selecionada, no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocada outra empresa interessada para celebrar o ajuste, desde que respeitadas à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

### **14. DO REAJUSTE**

15.1. O valor do Termo de Permissão de Uso será fixo, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do PERMITENTE, pela variação do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, contado a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

15.2. O valor mensal contratado continuará sendo reajustado anualmente, sempre que houver prorrogação do Termo de Permissão de Uso, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Permissão de Uso, (ANEXO II).

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

16.1. Identificar os móveis e equipamentos próprios acondicionados ou instalados na área da concessão com placas de propriedade da PERMISSONÁRIA.

16.2. Utilizar as instalações do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso.

16.3. Utilizar, sempre que possível equipamento com eficiência energética (PROCEL/INMETRO);

16.4. Adotar procedimentos de economia de água, sem prejuízo da adequada higienização do ambiente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

- 16.5. Custear e responsabilizar-se por quaisquer serviços de instalação ou montagem necessários para o funcionamento da atividade, nos horários e dias autorizados pela Direção Geral, no intuito de minimizar a interferência no funcionamento das unidades acadêmicas e administrativas;
- 16.6. Realizar a limpeza na área da permissão utilizando produtos registrados na ANVISA inclusive retirar e destinar adequadamente o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionados em sacos plásticos indevassáveis;
- 16.7. Manter o layout do espaço de modo a respeitar as legislações específicas aos portadores de necessidades especiais e plano de combate a incêndio;
- 16.8. Manter, durante toda a execução do Termo de Permissão de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 16.9. Manter preposto aceito pela Administração, no local da permissão, para representá-lo na execução do Termo de Permissão de Uso;
- 16.10. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária, devendo registrar todos os funcionários;
- 16.11. Fixar em local visível o alvará de funcionamento e o alvará sanitário;
- 16.12. Fixar em local visível cartaz com o contato do fiscal para o registro de reclamações;
- 16.13. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda, observando o número de funcionários compatível com o atendimento;
- 16.14. Manter seus funcionários identificados com crachá, uniformizados e equipados com EPI e segurança alimentar;
- 16.15. Cumprir rigorosamente o código de defesa do consumidor, em especial, manter a tabela de preços dos produtos comercializados externamente ao balcão de atendimento;
- 16.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 16.17. Realizar as suas expensas análises laboratoriais dos alimentos vendidos, caso haja qualquer suspeita de má conservação, intoxicação alimentar ou inadequação ao consumo;
- 16.18. Arcar com despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovados por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado na Cantina Escolar;
- 16.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 16.20. Responsabilizar-se pelas despesas de serviços de terceiros que venha a instalar na área da permissão (ex.: telefonia);
- 16.21. Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios;
- 16.22. Facilitar todas as atividades de fiscalização do Termo de Permissão de Uso que serão exercidos por servidores do IFMT, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, inclusive quanto às documentações probatórias de regularidade da legislação vigente e inspeção da área de permissão;
- 16.23. Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, do resultado das inspeções;
- 16.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do PERMITENTE;
- 16.25. Providenciar às suas expensas, a obtenção de licenças autorizações e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da atividade dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
- 16.26. Pagar pontualmente pelas obrigações financeiras decorrentes da permissão, nos prazos e procedimentos ajustados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

- 16.27. Zelar pela perfeita execução do Termo de Permissão de Uso, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela administração, ser sanadas oportunamente;
- 16.28. Responsabilizar-se pelas adequações dos espaços físicos, necessárias ao bom funcionamento das atividades a serem desenvolvidas, sem ônus para Administração, as quais serão incorporadas ao patrimônio do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, sem direito de qualquer indenização;
- 16.29. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, e nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, os quais deverão ser aprovados pelo Fiscal do Termo de Permissão de Uso;
- 16.30. Manter na área da permissão, equipamentos de combate a incêndio;
- 16.31. Responsabilizar-se pelos seus empregados, quanto à segurança interna (entrada e saída de material e pessoal), como também às normas de segurança do trabalho e de meio ambiente;
- 16.32. A PERMISSONÁRIA deverá informar e treinar seus funcionários de acordo com a Resolução da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 16.33. Responder pela manutenção diária das instalações (área interna e externa) mantendo toda a área concedida com o mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e organização;
- 16.34. Executar os serviços de dedetização e desratização periodicamente recomendada pela ANVISA, mantendo afixado em local visível ao público à folha de controle;
- 16.35. Compromete-se a devolver as instalações, tanto no caso de rescisão contratual como no caso de término do contrato, nas seguintes condições:
- 16.36. Pintura, parte elétrica e hidráulica em total funcionamento; áreas limpas e devidamente higienizadas.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

- 17.1. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades, mediante termo de vistoria;
- 17.2. Fornecer água e energia elétrica mediante ressarcimento da contratada;
- 17.3. Notificar a PERMISSONÁRIA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Termo de Permissão de Uso;
- 17.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PERMISSONÁRIA;
- 17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, através de representantes previamente designados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- 17.6. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Permissão de Uso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.7. Fornecer as GRU para pagamento da permissão e ressarcimento de energia elétrica e água;

#### **18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

- 18.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Permissão de Uso, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 18.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 18.2.1. Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.2.3. Indenizações e multas.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

## **19. PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, efetuado através de GRU (Guia de Recolhimento Único) até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo. As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Financeiro do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis.

19.1.1 Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais de acordo com Termo de Permissão de Uso.

## **20. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA**

20.1. A título de ressarcimento quanto ao consumo de água, será pago ao PERMITENTE um percentual de 20% sobre o valor da Taxa de Ocupação, que será recolhido junto ao pagamento da Permissão de uso do espaço destinado à instalação da Cantina Escolar.

20.2. O valor do ressarcimento quanto ao consumo de energia elétrica terá por base a média da quantidade de equipamentos utilizados no espaço cedido.

20.2.1. A PERMISSONÁRIA deverá enviar com o TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a relação dos equipamentos que serão disponibilizados para a execução das atividades no espaço físico objeto da permissão, para que se possa ser realizado o cálculo do valor a pagar quanto ao consumo de energia elétrica, que será calculado de acordo com o consumo informado no manual do equipamento.

20.2.2. Qualquer alteração, na quantidade dos equipamentos disponibilizados para realização das atividades da PERMISSONÁRIA, deverá ser informada o PERMITENTE, para que se possa ser realizado novo cálculo do valor a pagar quanto ao consumo de energia elétrica.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a PERMISSONÁRIA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da permissão; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do termo de permissão de uso; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

21.2. A PERMISSONÁRIA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o PERMITENTE;

21.2.2. Multa moratória de até 0,33% por dia corrido de atraso limitado a 20% sobre o valor da parcela inadimplida;

21.2.3. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do Termo de Permissão de Uso;

21.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.4. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Permissão de Uso, no caso de inexecução total do objeto;

21.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida:

21.5.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

21.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

21.6. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Permissão de Uso e aplique as outras sanções cabíveis.

21.7. A recusa injustificada da PERMISSONÁRIA em assinar o Termo de Permissão de Uso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Termo de Permissão de Uso, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

21.8. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

21.9. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a PERMISSONÁRIA que:

21.9.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.9.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da seleção;

21.9.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao PERMITENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.13. Caso o PERMITENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO**

22.1. Perderá o direito de impugnar os termos deste Edital, perante esta Administração, a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.2. A impugnação feita tempestivamente pela empresa interessada não a impedirá de participar do processo de seleção até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 horas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

22.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua Ananias Martins de Souza, n. 861, Residencial Vila Mineira, Rondonópolis-MT, CEP 78721-520, setor de compras e licitações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

### **23. AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. A autoridade competente poderá revogar esse Processo de Permissão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A homologação do resultado deste processo de seleção não implicará direito à contratação.

23.3. Os interessados em participar assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.

23.4. A participação no processo de seleção implica plena aceitação, por parte dos participantes, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

23.7. É facultada à Comissão de Permissão de Uso, ou Autoridade Superior, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

23.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Permissão de Uso com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço [www.roo.ifmt.edu.br](http://www.roo.ifmt.edu.br) e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Ananias Martins de Souza, nº861, Residencial Vila Mineira, Rondonópolis-MT, setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

23.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Rondonópolis - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 23.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Permissão de Uso;
- 23.15.3. ANEXO III – Relação dos documentos (check-list)
- 23.15.4. ANEXO IV - Declaração de que a empresa não emprega menor;
- 23.15.5. ANEXO V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- 23.15.6. ANEXO VI – Declaração de ciência quanto às cláusulas do edital;
- 23.15.7. ANEXO VII – Atestado de visita ao local da prestação do serviço;
- 23.15.8. ANEXO VIII – Modelo da Proposta;
- 23.15.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- 23.15.10. ANEXO X – Declaração de Micro Empresa de Pequeno Porte;
- 23.15.11. ANEXO XI – Cronograma das fases do processo.

Rondonópolis, 17 de agosto de 2016.

---

**Assinatura da autoridade competente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

**ANEXO I  
MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº 23196.006391.2016-05)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente projeto tem por objeto a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CANTINA ESCOLAR NA SEDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CAMPUS RONDONÓPOLIS, COM ÁREA TOTAL DE 47,50 m<sup>2</sup>**, situado na Rua Ananias Martins de Souza, 861, Bairro Vila Mineira, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78721-520, visando o atendimento aos estudantes e servidores do IFMT CAMPUS Rondonópolis e ao público em geral.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Atualmente, o IFMT CAMPUS Rondonópolis tem aproximadamente 680 alunos matriculados para o ano letivo de 2016, nos cursos Técnicos em Química, Secretariado, Alimentos, Administração e Superiores em Licenciatura em Ciências da Natureza e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, sendo esses com aulas teóricas e práticas nos horários matutino, vespertino e noturno no IFMT CAMPUS Rondonópolis. Além disso, o presente CAMPUS possui 100 (cem) servidores entre professores e administrativos, bem como 16 (dezessete) funcionários terceirizados.

2.2. Desta feita, considerando a necessidade de se oferecer produtos de qualidade e cardápio diversificado, com opções de lanches rápidos e refeições para os discentes, servidores, prestadores de serviços e comunidade em geral sem que haja necessidade de se deslocarem para outros locais mais distantes, faz-se necessário a permissão do espaço destinada a Cantina Escolar, visto que o IFMT CAMPUS Rondonópolis está localizado em região na qual não é oferecido serviço de alimentação.

## **3. DA NATUREZA DO ATO**

3.1. O processo constitui em ato administrativo pelo qual o Poder Público consente que determinado indivíduo utilize bem público de modo privado, atendendo primordialmente os interesses da Administração. Para tanto, esse ato administrativo é unilateral, porque exterioriza a vontade da Administração Pública, embora o particular seja o interessado no uso. É também ato discricionário, porque depende da valoração do Poder Público sobre a conveniência e a oportunidade em conceder o consentimento. E por fim, trata-se de ato precário: a Administração pode revogar posteriormente a autorização se sobrevierem razões administrativas para isso, não havendo, como regra, qualquer direito de indenização em favor do administrado.

## **4. DAS CONDIÇÕES**

4.1. A área cedida através do presente Instrumento destina-se à instalação para exploração de Cantina Escolar, com desenvolvimento de atividades de fornecimento de refeições, lanches e outros serviços pertinentes ao ramo de alimentação, objetivando melhor atender a comunidade e usuários dessa Unidade de Ensino.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

4.1.1 – Refeições a serem servidas:

- a) Lanches rápidos (salgados assados, tapiocas de diversos sabores, pães de queijo, sanduíches frios e quentes, cachorro-quente, sanduíche natural, biscoitos, tortas, bolos, doces, bombons, trufas, cereal matinal, barra de cereal, frutas, saladas de frutas, sucos naturais, refrescos, mate, café, café com leite, vitaminas, iogurte, cappuccino e achocolatados), sendo imprescindível a variação dos gêneros alimentícios a serem oferecidos. Todos os produtos deverão ter sido preparados e serem oferecidos atendendo aos padrões de qualidade estipulados Resolução RDC da ANVISA nº 216 de 15 de setembro de 2004.

a.1) Não será permitida a produção ou industrialização de lanches rápidos no espaço objeto da Permissão de Uso, sendo assim todos os produtos oferecidos deverão ser preparados em estabelecimento distinto da unidade objeto da Permissão de uso e apenas comercializados no local da prestação do serviço.

a.2) Para a produção dos sucos deverá ser utilizado água mineral.

- b) Refeições** (arroz, feijão, farofa, carnes brancas e vermelhas, massas, ovos, saladas e legumes);

b1) os pratos servidos deverão conter: arroz, feijão, dois tipos de carne e deverá variar entre bovina, suína, frango e peixes, devendo todos ser servidos pelo menos uma vez na semana, uma guarnição (acompanhamento), legumes e saladas, devendo todos os dias ser servido pelos menos uma porção de legumes e duas variedades de saladas prontas, não sendo repetidas as mesmas variedades mais que duas vezes na semana. O prato servido não poderá ter peso inferior a 500 gramas.

4.1.2. Não será permitida a produção ou industrialização das refeições no espaço objeto da Permissão de Uso, sendo assim todos os produtos oferecidos deverão ser preparados em estabelecimento distinto da unidade objeto da Permissão de uso e apenas comercializados no local da prestação do serviço.

4.2. Ao Permissionário obriga-se a não instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de por em risco o imóvel do PERMITENTE, a integridade física das pessoas, nem produzir interferência nos equipamentos já instalados na Unidade do *CAMPUS* Rondonópolis ou em áreas externas.

**4.2.1 – Equipamentos que poderão ser utilizados:**

- máquina de café elétrica e/ou expresso,
- forno de micro-ondas,
- forno elétrico,
- geladeiras,
- freezers,
- liquidificadores,
- extratores de suco,
- fatiadores de frios,
- torradeiras,
- sanduicheira elétrica,
- estufa para acondicionamento e exposição dos lanches,
- e outros, com a autorização da administração.

4.3. Poderão ser comercializados: água mineral (em copo ou garrafa plástica), água de coco, picolés, sorvete, pipocas, refrigerantes em lata, sucos em embalagens tetrapak, (longa vida), balas, chicletes, ficando terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie, além de tabacos (cigarros, charutos, etc.).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

4.4. O IFMT *CAMPUS* Rondonópolis poderá suspender a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público, desde que devidamente justificado.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os sucos naturais, vitaminas, refrigerantes, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, em caso de apresentados pelos usuários, poderão ser servidos em copos de vidro ou xícaras a quantidade equivalente aos servidos em copos descartáveis.

5.2. Os lanches rápidos e refeições deverão ser produzidos e servidos seguindo as orientações da Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), e também do Manual de Cantinas Escolares Saudáveis do Ministério da Saúde (2010), atendendo a todas as exigências de higiene e técnicas culinárias.

5.3. Os variados tipos de sobremesas e/ou lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado.

5.4. O IFMT *CAMPUS* Rondonópolis poderá cancelar venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

5.5. A PERMISSONÁRIA deve utilizar as instalações cedidas pelo IFMT *CAMPUS* Rondonópolis exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

5.6. A Cantina Escolar se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Permissão Onerosa de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo IFMT *CAMPUS* Rondonópolis.

5.7. Na Cantina Escolar é expressamente vedado:

- a) Utilização de alto-falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- c) Comercialização de bebidas alcoólicas;
- d) Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- e) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

5.8. Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos na Cantina Escolar, deverão estar baseados nos preços praticados pelo comércio regular da mesma natureza, não podendo, de maneira alguma, está acima do praticado pelo mercado local (entendido como mercado local a área com raio de até 4 km do local da permissão de uso objeto desse termo), comprovado pelo permissionário, com aprovação prévia do IFMT – *CAMPUS* Rondonópolis, ou por tabelamento estipulado por órgão competente, se houver.

5.9. Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

5.10. Se houver interesse da PERMISSONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se o PERMITENTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

5.11. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

5.12. Todos os funcionários da Cantina Escolar deverão ser credenciados junto ao IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, a qual só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

5.13. Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros, sapatos/tênis e outros que se fizerem necessários e outras exigências constante da Resolução ANVISA RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), e também do Manual das Cantinas Escolares Saudáveis do Ministério da Saúde (2010).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

5.14. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

5.15. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da autorizada, observando-se a legislação trabalhista e as normas de segurança e higiene do trabalho.

5.16. Não se poderão empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o IFMT *CAMPUS* Rondonópolis.

## **6. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO**

6.1. A *PERMISSIONÁRIA*, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso, deverá desenvolver suas atividades, observando rigorosamente os seguintes horários: 06h45m às 21h00min, de segunda-feira a sexta-feira, e das 06h45min às 11h00min, nos sábados letivos, e, extraordinariamente, com autorização da Direção-Geral do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, aos domingos e feriados.

6.2. O horário de extensão de funcionamento aos Sábados poderá ser acordado com a da Direção-Geral do *CAMPUS* Rondonópolis do IFMT, conforme programação a ser comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao *Permissionário*.

6.3. Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da instituição), será obrigatório o funcionamento da Cantina Escolar, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada por meio de autorização Direção-Geral do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis.

6.4. O horário estipulado no item 6.1 poderá sofrer alterações mediante acordo com a empresa *PERMISSIONÁRIA* e segundo o critério do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis.

6.5. A carga e descarga de material na Cantina Escolar deverão ser das 06h45min as 18h00min, de segunda a sexta-feira.

6.6. Caberá à *PERMISSIONÁRIA* proporcionar atendimento compatível com a demanda.

6.7. Fornecer todos os gêneros, condimentos e quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos produtos oferecidos, de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, de fonte de fornecimento aprovada e apresentando perfeitas condições de conservação, livres da contaminação de agentes bacterianos.

6.8. Responsabilizar-se pela manutenção e abastecimento do ponto de comercialização dos produtos listados no Item 4.1 deste Termo de Permissão de Uso, a fim de que não ocorra solução de descontinuidade em seu funcionamento.

6.9. Submeter à aprovação da Administração do *PERMITENTE*, através da Fiscal, os equipamentos a serem utilizados, zelando pela guarda dos equipamentos, responsabilizando-se pela conservação e manutenção das máquinas, móveis e utensílios, pertencentes ao IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, repondo-os quando extraviados e substituindo-os quando danificados.

6.10. Nomear preposto com amplos poderes para representá-la.

6.10.1. Em caso de falta ou de impedimento ocasional, substituí-lo por outro representante.

6.11. Promover o recolhimento de bandejas, talheres e copos das mesas e balcões, bem como a remoção dos restos dos alimentos, fora do alcance visual dos comensais, e de tudo o que for considerado inaproveitável, para lugar apropriado, previamente aprovado pelo *PERMITENTE*.

6.12. Manter o local de prestação do serviço, incluindo o espaço de atendimento ao público, sob perfeitas condições de higiene.

6.13. Responsabilizar-se pela completa higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, além das áreas utilizadas, realizando dedetização e desratização, sempre que necessário, que deverão ser feitas por empresa especializada, e cujo Certificado deverá ser afixado em lugar visível, de forma a facilitar a Fiscalização do *PERMITENTE*.

6.14. Manter pessoal suficiente para atendimento ao objeto do presente Termo de Permissão de Uso, sem interrupção, atropelos, independente de férias, descanso, licenças médicas, absenteísmo, impontualidade ou demissão de empregados, promovendo as substituições necessárias a que não haja descontinuidade das atividades.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

6.15. Manter seus empregados, tanto os de montagem quanto os do atendimento, sempre bem-apresentados, devidamente uniformizados (uniformes claros e muito bem higienizados), conforme determinam as normas de higiene, afastando, imediatamente das áreas do PERMITENTE, qualquer empregado que venha a criar embargos à Fiscalização.

6.16. Instruir seus empregados para que sejam cordiais, educados, polidos e prestativos.

6.17. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados.

## **7. DA INFRAESTRUTURA**

7.1. A área física oferecida pelo IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, destinada à instalação de Cantina Escolar, possui 47,50 m<sup>2</sup>.

7.2. A PERMISSONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários, tais como mesas cadeiras e armários e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e Cantina Escolar, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da Cantina Escolar e ao pleno cumprimento do objeto da contratação.

7.3. As cadeiras e mesas a serem utilizadas na Cantina Escolar deverão ser padronizadas.

7.4. Todos os materiais, equipamentos e utensílios de que trata o subitem 7.3 devem estar em perfeito estado de funcionamento.

7.5. A PERMISSONÁRIA deverá fornecer lixeiras e sacos de plásticos no interior para toda a área objeto desta Permissão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pela direção do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis ou órgão competente.

7.6. A PERMISSONÁRIA deve declarar expressamente em termo próprio o recebimento das instalações de propriedade da União Federal, representado pelo IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, através do Termo de Vistoria e Responsabilidade, antes do início das atividades.

## **8. DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA**

8.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância da Cantina Escolar serão de responsabilidade da PERMISSONARIA, que proverá meios para executá-las regularmente.

8.2. Os detritos provenientes da Cantina Escolar deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis.

8.3. Caberá à PERMISSONÁRIA providenciar periodicamente a detetização e desinfecção completa do espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso, devendo estes serviços ser previamente comunicados e autorizados pelo IFMT *CAMPUS* Rondonópolis.

8.4. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar informações seguras sobre o uso dos inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade dos produtos utilizados nesses serviços e o tempo necessário de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação desses produtos químicos deverão usar uniformes e outros equipamentos de segurança de acordo com a legislação em vigor.

8.5. A PERMISSONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser realizados tais serviços de limpeza técnica especializada, providenciando-se a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço.

8.6. A PERMISSONÁRIA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo os seguintes aspectos:

a) Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e organizados;

b) Não será permitido o armazenamento de gêneros de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros, cuja data de vencimento esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

c) O armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas.

d) Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos.

e) A PERMISSIONÁRIA manterá a perfeita higienização das frutas, legumes, verduras, lavando-as em solução adequada, antes do preparo devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada.

8.6. A PERMISSIONÁRIA cuidará da higienização da área de montagem e atendimento, mantendo-os limpos e asseados.

8.7. A PERMISSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido, com a devida autorização do PERMITENTE, deverá verificar as condições da rede elétrica. Qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade.

## **9. DA PERMISSÃO DE USO**

9.1. A PERMISSÃO do espaço será outorgada pelo IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, mediante Termo de Permissão Onerosa de Uso, assinado pelo Diretor Geral, ou quem detiver delegação expressa e especial competência.

9.2. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros o uso do espaço físico de propriedade do IFMT *CAMPUS* RONDONÓPOLIS, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, ou ainda sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso deste, ainda que tenha a mesma finalidade.

9.3. O prazo de início da Permissão será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do TERMO.

9.4. O prazo estabelecido no item 9.3 somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada pela PERMISSIONÁRIA e aprovada pela Direção do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis.

## **10. DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO E O REAJUSTE**

10.1. O valor mensal a ser pago pela PERMISSIONÁRIA, referente à concessão de uso do espaço destinado à instalação da Cantina Escolar será de no **mínimo R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais)**, calculado com base na média dos alugueis praticados pelas Escolas Estaduais de Rondonópolis, para serviço da mesma natureza.

10.2. Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da PERMISSIONÁRIA deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativos devidamente fundamentados, a qual será analisada pelo IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, manifestando concordância ou não com o solicitado.

10.3. O reajuste do valor da Taxa de Ocupação, aqui ajustado, ocorrerá a cada 12 (doze) meses, de acordo com os índices do IGP-M, ou outro que venha a ser determinado pelas esferas governamentais e aprovado pela Administração Superior do PERMITENTE.

10.4. A importância será paga através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada na Diretoria de Administração e Planejamento do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis.

10.5. Fica estipulado que a ocorrência de qualquer atraso quanto ao recolhimento da Taxa de Ocupação, sujeitará ao Permissionário ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.6. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo IFMT *CAMPUS* Rondonópolis será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.7. Se o atraso no pagamento por parte da PERMISSIONÁRIA for superior a 90 (noventa) dias, o PERMITENTE procederá à rescisão do Termo de Permissão de Uso.

10.8. Nos períodos de férias, recessos escolares e outras paralisações igual ou superior a 15 (quinze) dias a PERMISSIONÁRIA pagará o PERMITENTE apenas 30% (trinta por cento) do valor mensal do aluguel do espaço, devendo manter a execução do serviço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

## 11. DA VIGÊNCIA

11.1. O Termo de Permissão Onerosa de Uso de exploração comercial da Cantina Escolar vigorará por 12 (doze) meses ou até o prazo para conclusão e homologação do Edital referente ao Processo nº 23196.007565/2016-49 (Concessão de espaço físico destinado à implantação da Cantina Escolar).

## 12. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

12.1. A PERMISSIONÁRIA se obriga a observar as seguintes condições:

a) Quanto à Autorização Onerosa de Uso:

I – **Reparar** todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria contratada, seus empregados e prepostos;

II – **Manter** o espaço objeto da autorização onerosa de uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, e restituí-lo na mais perfeita ordem.

III – **Solicitar** prévia autorização, por escrito, ao IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao *CAMPUS* e a terceiros;

IV – **Responsabilizar-se** por todos os custos e pela execução de quaisquer adaptações que se fizerem necessárias no local, tais como: instalação de ar-condicionado, tomadas, interruptores, entre outros, caso haja necessidade e interesse, por parte da contratada;

V – **Responsabilizar-se** por todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

VI – **Observar** e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento dos equipamentos destinados à preparação dos serviços. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, encaminhar ao IFMT *CAMPUS* Rondonópolis uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;

VII – **Armazenar**, estocar ou guardar no local destinado à prestação dos serviços, somente os produtos e mercadorias destinadas à execução dos serviços;

VIII – **Zelar** e manter a limpeza de todas as instalações, equipamentos, utensílios e outros em conformidade com as normas vigentes;

IX – **Pagar** pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;

X - **Fornecer** e executar os serviços decorrentes deste instrumento tão somente no local autorizado pelo IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, bem como cumprir fielmente a presente autorização de uso;

XI - **Dar integral** cumprimento a autorização de uso, bem como ao Plano de Trabalho os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

XII - **Observar**, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública;

XIII - **Pagar as multas**, seguros, impostos, taxas, licenças, franquias, serviços, salários, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas diretas ou indiretas referentes aos serviços a serem prestados, inclusive registros e autenticações desta Autorização de Uso e dos documentos e ela relativos, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas ao PERMITENTE;

b) Quanto à mão de obra a ser empregada:

I – **Empregar** mão de obra qualificada, tendo sua função profissional legalmente registrada na carteira de trabalho;

II – **Manter** no local objeto da permissão de uso o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir as obrigações avençadas;

III – **Apresentar** seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

IV – **Indicar** ao PERMITENTE o nome do seu preposto ou responsável para manter atendimento e receber comunicações do Gestor/Fiscal;

V – **Diligenciar** para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

- VI – **Realizar** as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando o PERMITENTE, quando exigido, cópias dos documentos de quitação;
- VII – **Responder** pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o PERMITENTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da PERMISSONÁRIA ou de quem em seu nome agir, ainda que ocorridos em via pública;
- VIII – **Responsabilizarem-se** pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei ao cumprimento do contrato.
- IX – **Apresentar** os registros de mão de obra empregada, termos de rescisão, se houver pagamento de férias e demais encargos, sempre que o PERMITENTE assim solicitar;
- X – **Substituir**, imediatamente, qualquer empregado seu que o PERMITENTE julgar necessário, desde que devidamente motivado e justificado;
- c) Quanto aos materiais e equipamentos a serem utilizados:
- I – **Utilizar**, na execução dos serviços, equipamentos, ferramentas, mão de obra e materiais em quantidade e qualidade adequada, de acordo com os requisitos e especificações técnicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II – **Prever** a execução de todos os serviços, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários para a sua perfeita execução;
- III – **Providenciar** para que os materiais estejam a tempo no local da prestação dos serviços, a fim de garantir que este não seja interrompido;
- IV – **Responsabilizar-se** pela guarda, segurança e proteção de todo material, equipamentos e ferramentas utilizados no local da prestação do serviço. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar relação dos materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos que deram entrada no local objeto da autorização de uso, ficando a liberação dos mesmos, caso a autorização seja revogada, sob a responsabilidade da fiscalização;
- V - **Garantir o funcionamento**, ininterrupto, dos serviços, obedecendo aos horários estabelecidos no Plano de Trabalho;
- d) **Responsabilizar-se:**
- I – Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do Patrimônio Público;
- II – Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização;
- III - Solucionar todos os problemas técnicos e/ou legais que surgirem durante a vigência da autorização de uso;
- IV - Facilitar todas as atividades da fiscalização, fornecendo informações e demais elementos solicitados;
- V - Permitir e facilitar, no local objeto da permissão de uso, o trabalho de terceiros indicados pelo PERMITENTE;
- VI - Levantar imediatamente ao conhecimento do PERMITENTE e da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da autorização de uso para adoção imediata de medidas cabíveis;
- VII - Manter durante toda a execução da autorização, todas as condições de habilitação exigida inicialmente.

## **12.2. DO PERMITENTE**

- a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.
- d) Disponibilizar à PERMISSONÁRIA o espaço destinado à instalação de Cantina Escolar.
- e) Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade os dados e esclarecimentos solicitados pela PERMISSONÁRIA quanto ao objeto da Permissão de Uso.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. A PERMISSONÁRIA efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo através de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pelo setor contábil e financeiro do *CAMPUS* Rondonópolis.

### **14. DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

14.1. Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a PERMISSONÁRIA restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

### **15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

15.1. Qualquer dano ocasionado ao PERMITENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da PERMISSONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

### **16. DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA**

16.1. A título de ressarcimento quanto ao consumo de água será pago ao PERMITENTE um percentual de 20 % sobre o valor da Taxa de Ocupação, que será recolhido junto ao pagamento da Permissão de uso do espaço destinado à instalação da Cantina Escolar.

16.2. O valor do ressarcimento quanto ao consumo de energia elétrica terá por base a média da quantidade de equipamentos utilizados no espaço cedido.

16.2.1. A PERMISSONÁRIA deverá enviar com o TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a relação dos equipamentos que serão disponibilizados para a execução das atividades no espaço físico objeto da permissão, para que se possa ser realizado o cálculo do valor a pagar quanto ao consumo de energia elétrica, que será calculado de acordo com o consumo informado no manual do equipamento.

16.2.2. Qualquer alteração, na quantidade dos equipamentos disponibilizados para realização das atividades da PERMISSONÁRIA, deverá ser informada o PERMITENTE, para que se possa ser realizado novo cálculo do valor a pagar quanto ao consumo de energia elétrica.

### **17. DAS BENFEITORIAS**

17.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à PERMISSONÁRIA.

17.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso de Cantina escolar permanecerão de propriedade da PERMISSONÁRIA.

17.3. Somente os bens relacionados, conforme item 16.2.1, poderá ser removido pela PERMISSONÁRIA, do espaço objeto dessa concessão onerosa de uso, mediante prévia e expressa autorização do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis.

17.4. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, sem que caiba à PERMISSONÁRIA qualquer indenização ou direito da retenção, podendo o PERMITENTE exigir da PERMISSONÁRIA a reposição do espaço objeto dessa permissão.

17.5. A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

## **18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal do Termo de Permissão de Uso e, no que couber pelo responsável do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Projeto Básico e do Termo de Permissão de Uso, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.4. O PERMITENTE reserva-se ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o especificado neste projeto básico ou em qualquer outro que faça parte desta permissão onerosa de uso.

18.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratual deverão ser prontamente atendidas pela PERMISSIONÁRIA sem ônus para o PERMITENTE.

## **19. DAS INSPEÇÕES**

19.1. O PERMITENTE, através do fiscal, reserva-se o direito de, a qualquer tempo e hora, fazer inspeções locais para verificar as condições de higiene e limpeza do ambiente, podendo, para tanto, valer-se de profissionais de seu corpo técnico, bem como os das Secretarias de Saúde do Município ou do Estado.

19.2. Além de submeter-se à inspeção acima referida, a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a facilitar o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas.

## **20. DA VISITA TÉCNICA**

20.1. A visita técnica para conhecimento das condições físicas da Cantina Escolar se realizará em dia e horário previamente agendado com o Departamento de Administração e Planejamento do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis pelo telefone (66) 3427.2337 ou o e-mail: [cpl@roo.ifmt.edu.br](mailto:cpl@roo.ifmt.edu.br).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. O PERMITENTE poderá, sem ônus decorrente aceitar modificações propostas pela PERMISSIONÁRIA, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

Rondonópolis-MT, 17 de agosto de 2016.

**Elaborado por:**

Danielly Gonçalves Guimarães  
Assistente em Administração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

**Colaboração na elaboração do Termo de Referência:**

Maria Aparecida de Almeida  
Administradora

**Despacho Departamento de Administração e Planejamento:**

Acolho a requisição do serviço e estou de acordo, após conferência, com o teor do presente termo de referência.

Rondonópolis - MT, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Fabiane de Mesquita Batista**  
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento  
IFMT *CAMPUS* Rondonópolis

**Aprovação do Diretor-Geral:**

Aprovo a requisição do serviço, de todos os itens do presente Termo de Referência.  
Autorizo a continuidade do procedimento de contratação do serviço.

Rondonópolis-MT, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Osmar Antônio Magnabosco**  
Diretor-Geral do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

**ANEXO II  
MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**Processo: 23196.006391.2016-05**

**PERMISSÃO Nº 01/2016 DE USO ONEROSO DE ESPAÇO FÍSICO PARA PESSOA JURÍDICA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CANTINA ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM O IFMT CAMPUS RONDONÓPOLIS E ..... , NA FORMA ABAIXO:**

Pela presente permissão, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO *CAMPUS RONDONÓPOLIS*, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Ananias Martins de Souza, nº 861, Residencial Vila Mineira, Rondonópolis / MT, CEP: 78721-520 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0009-08, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral sr. OSMAR ANTONIO MAGNABOSCO, portador da cédula de identidade nº 6872427 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 384.112.886-68, conduzido ao cargo pela Portaria nº 966, publicada no Diário Oficial da União do dia 28/05/2014, com fulcro no art. 116, da Lei 8.666/93, no art. 2º, § 1º da Norma de Serviço nº 568/2006, e demais cominações legais, PERMITE O USO de bem imóvel desta autarquia federal, referente ao espaço físico descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento Jurídico-Administrativo, à Empresa \_\_\_\_\_, (CNPJ) \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_-, (bairro), (município), (Estado), CEP nº \_\_\_\_\_, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, mediante as cláusulas e condições a seguir nomeadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo, **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE CANTINA ESCOLAR NA SEDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA *CAMPUS RONDONÓPOLIS*, COM ÁREA TOTAL DE 47,50 m<sup>2</sup>**, situado na Rua Ananias Martins de Souza, 861, Bairro Vila Mineira, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.721-520, visando o atendimento aos estudantes e servidores do IFMT – *CAMPUS Rondonópolis* e ao público em geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO**

2.1. A área cedida através do presente Instrumento destina-se à instalação para exploração de Cantina Escolar, com desenvolvimento de atividades de fornecimento de refeições, serviços de lanches e outros serviços pertinentes ao ramo de alimentação, objetivando melhor atender a comunidade e usuários desta Unidade de Ensino.

2.1.1 – Refeições a serem servidas:

a) Lanches rápidos (salgados assados e tapiocas de diversos sabores, pães de queijo, sanduíches frios e quentes, cachorro-quente, sanduíche natural, biscoitos, tortas, bolos, doces, bombons, trufas, cereal matinal, barra de cereal, frutas, saladas de frutas, sucos naturais, refrescos, mate, café, café com leite, vitaminas, iogurte, cappuccino e achocolatados), sendo imprescindível a variação dos gêneros alimentícios a serem oferecidos. Todos os produtos deverão ter sido preparados e serem oferecidos atendendo aos padrões de qualidade estipulados Resolução RDC da ANVISA nº 216 de 15 de setembro de 2004.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

a.1) Não será permitida a produção ou industrialização de lanches rápidos no espaço objeto da Permissão de Uso, sendo assim todos os produtos oferecidos deverão ser preparados em estabelecimento distinto da unidade objeto da Permissão de uso e apenas comercializados no local da prestação do serviço.

a.2) Para a produção dos sucos deverá ser utilizado água mineral.

b) refeições (arroz, feijão, farofa, carnes brancas e vermelhas, massas, ovos, saladas e legumes)

b1) os pratos servidos deverão conter: arroz, feijão, dois tipos de carne e deverá variar entre bovina, suína, frango e peixes, devendo todos ser servidos pelo menos uma vez na semana, uma guarnição (acompanhamento), legumes e saladas, devendo todos os dias ser servido pelos menos uma porção de legumes e duas variedades de saladas prontas, não sendo repetidas as mesmas variedades mais que duas vezes na semana. O prato servido não poderá ter peso inferior a 500 gramas.

2.1.2. Não será permitida a produção ou industrialização das refeições no espaço objeto da Permissão de Uso, sendo assim todos os produtos oferecidos deverão ser preparados em estabelecimento distinto da unidade objeto da Permissão de uso e apenas comercializados no local da prestação do serviço.

2.2. Ao Permissionário obriga-se a não instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de por em risco o imóvel do PERMITENTE, a integridade física das pessoas, nem produzir interferência nos equipamentos já instalados na Unidade do *CAMPUS* Rondonópolis ou em áreas externas.

2.2.1 – Equipamentos que poderão ser utilizados:

- máquina de café elétrica e/ou expresso,
- forno de micro-ondas,
- forno elétrico,
- geladeiras,
- freezers,
- liquidificadores,
- extratores de suco,
- fatiadores de frios,
- torradeiras,
- sanduicheira elétrica,
- estufa para acondicionamento e exposição dos lanches
- e outros, autorizados pela administração.

2.3. Poderão ser comercializados: água mineral (em copo ou garrafa plástica), água de coco, picolés, sorvete, pipocas, refrigerantes em lata, sucos em embalagens tetrapak (longa vida), balas, chicletes, ficando terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie, além de tabacos (cigarros, charutos etc.).

2.4. O IFMT *CAMPUS* Rondonópolis poderá suspender a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público, desde que devidamente justificado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O Termo de Permissão Onerosa de Uso de exploração comercial da Cantina Escolar vigorará por 12 (doze) meses ou até o prazo para conclusão e homologação do Edital referente ao Processo nº 23196.007565/2016-49 (Concessão de Espaço Físico destinado à implantação da Cantina Escolar).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

3.2. Ocorrendo o término do prazo de vigência, ou revogado o presente instrumento, será concedido à PERMISSONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação de toda a área cedida, a partir de sua notificação, sem que lhe assista qualquer direito de retenção ou indenização.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE OCUPAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. A título da Taxa de Ocupação, a PERMISSONÁRIA se obriga a pagar ao PERMITENTE, pelo ajuste ora formalizado, a importância de R\$ ( \_\_\_\_\_ ) mensais.

4.2. A PERMISSONÁRIA efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo através de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pelo setor contábil e financeiro do *CAMPUS* Rondonópolis.

4.3. O reajuste do valor da Taxa de Ocupação, aqui ajustado, ocorrerá a cada 12 (doze) meses, de acordo com os índices do IGP-M, ou outro que venha a ser determinado pelas esferas governamentais e aprovado pela Administração Superior do PERMITENTE.

4.4. Fica estipulado que a ocorrência de qualquer atraso quanto ao recolhimento da Taxa de Ocupação, sujeitará ao Permissionário ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.5. Fica estipulado que durante o período de férias acadêmicas do IFMT, o valor da taxa de ocupação será a metade do valor constante nas cláusulas 4.1 do presente Termo de Permissão de Uso.

4.6. A inadimplência por mais de 30 (trinta) dias da taxa de ocupação e dos valores relativos ao consumo de água e luz, poderá ensejar, a critério da Administração Superior do PERMITENTE, as seguintes medidas:

- a) Revogação imediata da Permissão de Uso;
- b) Determinação da desocupação do imóvel no prazo consignado na cláusula 3.2. deste Termo de Permissão de Uso;
- c) Inscrição do Permissionário no cadastro de inadimplentes do Governo Federal (CADIN), no prazo legal;
- d) Inscrição do Permissionário na Dívida Ativa das Autarquias e Fundações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA**

5.1. A título de ressarcimento quanto ao consumo de água será pago ao PERMITENTE um percentual de 20 % sobre o valor da Taxa de Ocupação, que será recolhido junto ao pagamento da Permissão de uso do espaço destinado à instalação da Cantina Escolar.

5.2. O valor do ressarcimento quanto ao consumo de energia elétrica terá por base a média da quantidade de equipamentos utilizados no espaço cedido.

5.2.1. A PERMISSONÁRIA deverá enviar com o TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a relação dos equipamentos que serão disponibilizados para a execução das atividades no espaço físico objeto da permissão, para que se possa ser realizado o cálculo do valor a pagar quanto ao consumo de energia elétrica, que será calculado de acordo com o consumo informado no manual do equipamento.

5.2.2. Qualquer alteração, na quantidade dos equipamentos disponibilizados para realização das atividades da PERMISSONÁRIA, deverá ser informada o PERMITENTE, para que se possa ser realizado novo cálculo do valor a pagar quanto ao consumo de energia elétrica.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS**

6.1. Para realização de obras e/ou adaptações necessárias à consecução de seus objetivos, fica o Permissionário obrigada a obter prévia autorização formal por parte da direção geral do PERMITENTE.

6.2. O Permissionário e/ou pessoa por ele devidamente identificada, previamente cadastrada junto ao PERMITENTE, poderão acessar a área objeto da presente Permissão de Uso, em qualquer dia e horário, observando, contudo, as Normas do Regulamento Interno e demais procedimentos de segurança estabelecidos pela Direção da Unidade do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis.

6.3. O Permissionário obriga-se a devolver o PERMITENTE a área objeto da Permissão de Uso em totais condições de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

7.1. **Servir** lanches rápidos e refeições leves, sanitizadas, nutritivas e de boa apresentação, com atendimento rápido e com preços, preferencialmente, abaixo dos praticados pelo comércio regular da espécie, devendo ser mantida em lugar bem visível, tabela dos produtos oferecidos.

7.2. **Aprovar** previamente junto ao PERMITENTE, através da Comissão de Permissão de Uso, os preços a serem praticados no local, levando-se em conta planilha de custos e insumos referentes aos serviços desenvolvidos, incluindo a margem de lucro a ser apresentada pelo Permissionário de forma a viabilizar a continuidade do empreendimento.

7.3. **Fornecer** todos os gêneros, condimentos e quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos produtos oferecidos, de primeira qualidade, de fonte de fornecimento aprovada e apresentando perfeitas condições de conservação, livres da contaminação de agentes bacterianos.

7.4. **Responsabilizar-se** pela manutenção e abastecimento do ponto de comercialização de atividades de Alimentação, objeto deste Termo de Permissão de Uso, a fim de que não ocorra solução de descontinuidade em seu funcionamento.

7.5. **Submeter** à aprovação da Direção Geral, através do fiscal, os equipamentos a serem utilizados, zelando pela guarda dos equipamentos, responsabilizando-se pela conservação e manutenção das máquinas, móveis e utensílios, repondo- os quando extraviados e substituindo-os quando danificados.

7.6. **Substituir**, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da Fiscal.

7.7. **Promover** o recolhimento de bandejas, talheres e copos das mesas e balcões, bem como a remoção dos restos dos alimentos, fora do alcance visual dos comensais, e de tudo o que for considerado inaproveitável, para lugar apropriado, previamente aprovado pelo PERMITENTE.

7.8. **Responsabilizar-se** pela completa higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, além das áreas utilizadas, realizando dedetização e desratização sempre que necessário, que deverão ser feitas por empresa especializada, e cujo Certificado deverá ser afixado em lugar visível, de forma a facilitar a Fiscalização do PERMITENTE.

7.9. **Manter** pessoal suficiente para atendimento ao objeto do presente Termo de Permissão de Uso, sem interrupção, atropelos, independente de férias, descanso, licenças médicas, absenteísmo, impuntualidade ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

demissão de empregados, promovendo as substituições necessárias para que não haja descontinuidade das atividades.

7.10. **Atender** quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço tanto na montagem quanto no atendimento, sempre bem-apresentados, devidamente uniformizados (uniformes claros e muito bem higienizados), conforme determinam as normas de higiene, afastando, imediatamente das áreas do PERMITENTE qualquer empregado seu que venha criar embargos à Fiscalização.

7.11. **Cumprir** todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados.

7.12. **Manter** a frente dos serviços, quando for o caso, um preposto idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante o PERMITENTE através do fiscal, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, substituindo-o, em caso de falta ou de impedimento ocasional, por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação do PERMITENTE.

7.13. **Responsabilizar-se** pelos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, resultantes da execução de suas atividades comerciais, inclusive aqueles supervenientes do presente Termo de Permissão de Uso, não havendo vínculo ou subordinação ao PERMITENTE, devendo manter pontualidade no pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e parafiscais, podendo, a qualquer momento, ser instada pelo Fiscal a apresentar tal documentação.

7.14. **Arcar** com todas as despesas relativas a tributos e tarifas, emolumentos ou contribuições fiscais de qualquer natureza, bem como os das multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades públicas federais, estaduais e municipais, pertinentes às atividades comerciais desenvolvidas.

7.15. **Responsabilizar-se** pela instalação de extintores, equipamentos de segurança, bem como saídas de emergência, se for o caso, todos às suas expensas.

7.16. **Manter** pessoal suficiente para atendimento ao objeto do presente Termo de Permissão de Uso, sem interrupção, independente de férias, descanso, licenças médicas, absenteísmo, impontualidade ou demissão de empregados, promovendo as substituições necessárias a que não haja descontinuidade das atividades.

7.18. **Submeter** à aprovação da Administração Superior do PERMITENTE, através do Fiscal, o projeto dos serviços e instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades comerciais, assumindo integral responsabilidade legal, administrativa e técnica.

7.19. **Certificar-se**, antes de sua instalação, de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização de suas atividades comerciais, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições existentes.

7.20. **Responsabilizar-se** pela instalação de extintores, equipamentos de segurança, bem como saídas de emergência, se forem o caso, todos às suas expensas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

8.1. O Permissionário não poderá transmitir, por qualquer meio, a titularidade desta permissão de uso, sem anuência da fiscal, que realizará análise para verificação da real possibilidade de transferência ou a realização de nova seleção de permissionário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

8.2. Não será permitida a utilização de qualquer aparelho ruidoso, sonoro, tais como, equipamentos de som, buzinas, sirenes, alarmes, de forma a perturbar o bom andamento das atividades de ensino.

8.3. A instalação de qualquer equipamento ou a realização de benfeitorias deverá ter autorização prévia do fiscal e não gerarão quaisquer direitos a indenizações posteriores ao Permissionário, ficando proibidas expressamente, transferências, subarrendamentos, sub-rogações, cessões totais ou parciais, sublocações ou quaisquer outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a presente Permissão de Uso.

8.4. Quaisquer letreiros, placas, avisos, anúncios etc., só poderão ser afixados no local, distribuído ao público ou veiculado nos meios de comunicação com a devida autorização da Fiscal, sendo vedada à veiculação de quaisquer propagandas com fins comerciais de terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

9.1. O Permissionário, sob pena de revogação do termo de permissão de uso, deverá desenvolver suas atividades, observando rigorosamente os seguintes horários: 06h45min às 21h00min, de segunda-feira a sexta-feira, e das 06h45min às 11h00min nos sábados, e conforme autorização da Direção Geral do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis.

9.2. O horário de extensão de funcionamento aos Sábados poderá ser acordado com a Fiscal, conforme programação a ser comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao Permissionário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

10.1. Caberá ao PERMITENTE promover a publicação resumida do Termo de Permissão de Uso em órgão de divulgação oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INSPEÇÕES**

11.1. O PERMITENTE, através da Fiscal reserva-se o direito de a qualquer tempo e hora, fazer inspeções locais para verificar as condições de higiene e limpeza do ambiente, podendo, para tanto, valer-se de profissionais de seu corpo técnico, bem como os das Secretarias de Saúde do Município ou do Estado.

11.2. Além de submeter-se à inspeção acima referida, O Permissionário fica obrigado a facilitar o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO**

12.1. O não cumprimento das Cláusulas deste Termo pela PERMISSIONÁRIA ensejará o PERMITENTE o direito de revogação imediata do presente Instrumento, independente de notificação judicial, sem que assista ao Permissionário o direito de retenção, protesto ou qualquer indenização.

12.2. Será ainda o presente Termo revogado de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

a) Interrupção voluntária dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou por mais de 30 (trinta) dias alternados, na vigência do presente Ajuste.

b) Desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé.

c) Transferências, subarrendamentos, sub-rogações, cessões totais ou parciais, sublocações ou outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a presente Permissão de Uso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

12.3. Poderá, ainda, o PERMITENTE, revogar a qualquer tempo o presente Termo por interesse de sua Administração Superior, sem qualquer direito à indenização à PERMISSIONÁRIA.

12.4. Nos casos de revogação ou não renovação desta Permissão de Uso o Permissionário obriga-se a desocupar a área objeto da presente Permissão de Uso e a devolvê-la ao PERMITENTE, com as eventuais benfeitorias realizadas, em perfeita condição de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos porventura necessários; ressaltando a retirada dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Quaisquer transações comerciais que vierem a ser realizada entre o Permissionário e terceiros, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, ficando terminantemente proibida utilizar o nome do Instituto Federal de Mato Grosso *CAMPUS* Rondonópolis, como intermediária nas referidas transações e/ou prejudicar o atendimento da Comunidade Estudantil.

13.2. A responsabilidade quanto à guarda e vigilância dos equipamentos instalados no espaço físico cujo uso se constitui objeto deste instrumento, caberá inteiramente ao Permissionário, sem qualquer ingerência ou participação do PERMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As divergências oriundas do presente Termo de Permissão de Uso e não resolvidas administrativamente, serão dirimidas conforme preconizado no inciso I, do art. 109, da Constituição Federal de 1988, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal da Comarca de Rondonópolis / MT.

14.2. E assim, por estarem inteiramente de acordo com as disposições estipuladas, é lavrado o presente Termo de Permissão de Uso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelos representantes legais das partes interessadas, bem como pelas testemunhas que igualmente o subscrevem.

Rondonópolis – MT,..... de .....de 2016

Diretor-Geral IFMT *CAMPUS* Rondonópolis

Represente da contratada

**Testemunhas**

1. Nome

CPF

2. Nome

CPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS

ANEXO III  
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS (CHECK LIST)

Processo nº 23196.006391/2016-05  
Permissão de Uso nº 001/2016 IFMT / ROO.

**1. Habilitação jurídica:**

Documento	Situação
1.1. Registro Público de Empresas Mercantis.	
1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	
1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.	

**2. Regularidades fiscal e trabalhista:**

Documento	Situação
2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas	
2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, certidão conjuntamente da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.	
2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	
2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	
2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	
2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede da interessada.	

**3. Qualificação Técnica:**

Documento	Situação
3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta permissão, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

**4. Qualificação econômico-financeira:**

Documento	Situação
4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;	
4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,	
Todas as empresas interessadas, credenciadas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:	
4.3. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR  
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ.

Processo nº 23196.006391/2016-05  
Permissão de Uso nº 001/2016 IFMT / ROO.

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade. Nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega maior de 16 (dezesesseis) e menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Rondonópolis / MT, ... de ..... de 2016.

(nome e número da identidade do declarante)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

**ANEXO V  
IDENTIFICAÇÃO DO PERMITENTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Processo nº 23196.006391/2016-05  
Permissão de Uso nº 001/2016 IFMT / ROO.**

(Nome da empresa).....,CNPJ:.....,  
sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei,  
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rondonópolis / MT, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS

ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO

**Processo nº 23196.006391/2016-05**  
**Permissão de Uso nº 001/2016 IFMT / ROO.**

Declaramos que estamos cientes de todas as cláusulas do Edital Nº. 001/2016 – PERMISSÃO DE USO/IFMT CAMPUS RONDONÓPOLIS que, por intermédio o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) n.º \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(a) por nossa empresa tomou conhecimento de todas as informações complementares que julgamos relevantes para a execução dos serviços objeto desta licitação e que somos detentores de todas as informações necessárias à elaboração de nossa Proposta Comercial de Preços.

Declaro que me foi dado acesso às instalações do prédio qualificado acima, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços do objeto da **Permissão de Uso** de que trata o EDITAL 001/2016.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora do certame.

Rondonópolis - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS

ANEXO VII  
ATESTADO DE VISITA O LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo nº 23196.006391/2016-05  
Permissão de Uso nº 001/2016 IFMT. ROO.

Atestamos que o (a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, na qualidade de profissional indicado pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, compareceu ao IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, acompanhado do representante deste órgão, efetuou a visita as instalações onde será prestado o serviço, conforme especificado em Edital.

Rondonópolis, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura e matrícula do representante do IFMT *CAMPUS* Rondonópolis.

\_\_\_\_\_  
Profissional indicado pela empresa  
Assinatura/Carimbo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS

ANEXO VIII  
MODELO DE PROPOSTA

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ.**

**Processo nº 23196.006391/2016-05**  
**Permissão de Uso nº 001/2016 IFMT. ROO.**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada/residente (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. Órgão Expedidor e do CPF nº. \_\_\_\_\_, PROPÕE ao IFMT *CAMPUS* Rondonópolis, o valor abaixo referente à Permissão de Uso remunerada do espaço físico, para exploração de serviços de Cantina Escolar, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, do Edital e da Permissão de Uso nº. 001/2016, nas seguintes condições:

**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_ (POR EXTENSO).

Rondonópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS

ANEXO IX  
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

**Processo nº 23196.006391/2016-05**  
**Permissão de Uso nº 001/2016 IFMT / ROO.**  
**Objeto: Exploração de CANTINA ESCOLAR**

(Nome do Representante Legal da Empresa Licitante), inscrito no CPF-MF sob nº..... e RG Nº ....., emitido pela ....., em ...../...../....., como representante devidamente constituído da Empresa (Identificação Completa da Empresa) doravante denominada PERMISSIONÁRIA, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar da Permissão de Uso Nº ...../2016 foi elaborada de maneira independente pelo PERMITENTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Permissão de Uso Nº ...../2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Permissão Nº ...../2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Permissão Nº ...../2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Permissão Nº ...../2016 quanto a participar ou não da referida permissão;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da permissão) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da PERMISSIONÁRIA) antes da adjudicação do objeto da referida permissão Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da permissão) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão permissionário) antes da abertura oficial das propostas; e Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(representante legal do participante com identificação completa).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS

ANEXO X  
Declaração de Micro Empresa de Pequeno Porte (Modelo)

Processo nº 23196.006391/2016-05  
Permissão de Uso nº 001/2016 IFMT / ROO.  
Objeto: Exploração de CANTINA ESCOLAR

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

**DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser imposta, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Rondonópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS**

**ANEXO XI – CRONOGRAMA DAS FASES DO PROCESSO**

**Processo nº 23196.006391/2016-05**

<b>Etapa do processo</b>	<b>Data</b>
Disponibilização do Edital	18/08/2016
Abertura da Sessão	30/08/2016
Caso seja impetrado recurso	
Prazo para apresentação do recurso	05 dias úteis
Prazo para decisão do recurso	05 dias úteis
Resultado Final do Processo de Seleção	15/09/2016